PROCESSO ADMINISTRATIVO
0014
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17120004/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação se torna necessária para assegurar que a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE tenha o devido apoio jurídico-administrativo em suas interações com órgãos de fiscalização e controle, tanto em nível estadual quanto federal. A complexidade dos processos administrativos perante instituições como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público Federal e Estadual, a Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE), e a Controladoria Geral da União (CGU) exige uma gestão jurídica especializada que possua conhecimento específico das demandas do setor público de saúde e das legislações vigentes.

O problema a ser resolvido envolve a eficácia na resposta e gestão de tais processos, mitigando riscos de sanções, multas e outras consequências jurídicas que possam afetar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir, por meio de assessoria técnica-jurídica qualificada, que a Secretaria de Saúde de Jaguaribara esteja adequadamente preparada para responder e atender a todas as exigências legais, promovendo uma administração pública eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar critérios e práticas que garantam a sustentabilidade, observando leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Tais requisitos são essenciais para a escolha da solução mais adequada às demandas jurídicas-administrativas da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, principalmente no tocante a suas relações com órgãos de controle e fiscalização.

Requisitos Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Experiência comprovada em prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica com foco em órgãos de fiscalização e controle.
- Capacidade de atender a demandas específicas do setor público, particularmente na área de saúde.
- Infraestrutura necessária para atendimento, incluindo tecnologia para suporte remoto e disponibilidade para visitas presenciais.

Requisitos Legais

- Registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para profissionais envolvidos.
- Registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a empresa licitante.
- Conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas disposições, garantindo os princípios de legalidade e moralidade nas contratações.
- Capacidade de elaboração de relatórios e pareceres que atendam às exigências legais e administrativas dos órgãos de controle.
- Documentos relativos a Habilitação Juridica, Regularidade Fiscal/Social e trabalhista, Qualificação Econômica e Técnica descrita no Termo de referência a ser elaborado.

Requisitos de Sustentabilidade

- Práticas que promovam a economicidade e a redução de desperdícios em processos administrativos.
- Adoção de soluções tecnológicas que minimizem o impacto ambiental, como plataformas digitais para comunicação e documentação.
- Iniciativas de capacitação contínua e desenvolvimento profissional dos colaboradores, fomentando a governança e a sustentabilidade a longo prazo.

Requisitos da Contratação

- Empresa deve demonstrar aptidão para executar serviços semelhantes aos demandados, com histórico de sucesso em contratos anteriores.
- Capacidade comprovada de identificar e mitigar riscos legais, promovendo segurança jurídica nas operações municipais.
- Disponibilidade para prestação de serviços pelo prazo contratual de 12 meses, com opções de extensão conforme desempenho e necessidade.

Os requisitos necessários à contratação visam garantir que a necessidade especificada seja completamente atendida. Esses requisitos são essenciais para assegurar que a contratação promova eficiência administrativa e convirja para os objetivos estratégicos do município, resguardando o caráter competitivo da licitação futura ao evitar exigências excessivas ou desnecessárias.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é essencial para identificar as melhores soluções disponíveis para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016 ASSINADO ELETRONICAMENTE

administrativa. A seguir, listam-se as principais formas de contratação observadas:

Contratação Direta: A administração pode contratar diretamente uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica-administrativa, desde que atendidos os requisitos legais para dispensa de licitação. Essa modalidade permite um controle mais direto sobre a qualidade dos serviços prestados e facilita a comunicação entre a administração municipal e o consultor jurídico.Prevista na legislação vigente, essa modalidade possibilita a contratação de serviços com maior celeridade e economicidade, permitindo uma seleção ágil e transparente de fornecedores aptos a prestar o serviço requerido.

Sistema de Registro de Preços: Embora não adotado neste caso, essa modalidade poderia ser considerada para garantir a contratação recorrente de serviços de consultoria de forma mais simplificada e com valores previamente estabelecidos.

Parcerias Público-Privadas (PPP): Apesar de menos comum para serviços de consultoria jurídica, essa modalidade poderia ser explorada para viabilizar inovações e eficiência na prestação dos serviços.

Pesquisa de Preços: Para garantir a adequação dos valores contratados à realidade do mercado, a pesquisa de preços foi realizada com base em banco de dados especializados. Essa metodologia assegura transparência, economicidade e alinhamento com os preços praticados no setor, proporcionando uma tomada de decisão mais fundamentada e segura para a administração pública.

Conclusão: Com base na análise das opções e nas necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, a solução mais adequada é a contratação direta por dispensa eletrônica. Essa escolha se justifica pela necessidade de celeridade, controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados e pela segurança jurídica que proporciona. Ademais, a pesquisa de preços baseada em banco de dados especializados reforça a transparência e a vantajosidade da contratação. Além disso, a escolha da dispensa eletrônica foi adotada porque o valor do serviço encontra-se dentro do limite estabelecido para essa modalidade, garantindo conformidade com a legislação vigente e otimização dos recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa envolve a seleção de uma empresa especializada que possa oferecer suporte contínuo e especializado às demandas jurídicas enfrentadas pela Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE. Esta solução inclui, mas não se limita a:

- Prestação de serviços jurídicos que abrangem o acompanhamento de processos administrativos e judiciais perante órgãos de fiscalização e controle, tais como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal e Estadual, Controladoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE), Controladoria Geral da União (CGU), e outros órgãos pertinentes.
- Atuação consultiva para identificar e mitigar riscos legais, garantindo a conformidade com a legislação vigente, bem como apoio estratégico na tomada

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017 ASSINADO ELETRONICAMENTE

de decisões administrativas.

- Produção e análise de relatórios técnicos e pareceres que auxiliem na defesa de interesses da Secretaria de Saúde e promovam a segurança jurídica das suas operações.
- Capacitação das equipes locais mediante transferência de conhecimento, visando autonomia progressiva na gestão de questões jurídicas e administrativas.

Baseado em jurisprudências relacionadas à Lei 14.133, esta abordagem é considerada a solução mais adequada existente no mercado, pois atende aos princípios de eficiência e segurança jurídica estabelecidos na legislação atual. A solução proposta promove a otimização de recursos e fornece uma estrutura de apoio especializado necessária para enfrentar os desafios específicos do setor público, especialmente em relação à área de saúde municipal. Ademais, a contratação de uma empresa altamente qualificada garante não apenas a conformidade legal, mas também o aprimoramento contínuo dos processos internos e da governança administrativa.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	12,000	Mês
Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	12,000	Mês	4.319,97	51.839,64
Especificação: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGE/CE), CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 51.839,64 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A presente seção detalha as justificativas para a decisão de não parcelamento do objeto referente à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da licitação, que envolve a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica, não é tecnicamente divisível sem prejudicar a sua funcionalidade. Dividir os serviços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0018 ASSINADO ELETRONICAMENTE

poderia comprometer a integração e a eficácia das soluções jurídicas oferecidas à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE.

- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do serviço não é viável, pois as atividades de consultoria e assessoria exigem um acompanhamento contínuo e integrado das questões jurídicas e administrativas, assim como um entendimento completo do contexto e dos precedentes legais.
- Economia de Escala: O parcelamento do objeto poderia resultar em uma perda significativa de economia de escala. Um único contratado permite a padronização de procedimentos e relatórios, reduzindo custos administrativos e operacionais ao longo do contrato.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Na análise de mercado, constatou-se que não há impacto significativo na competitividade caso o objeto não seja parcelado, uma vez que a capacidade técnica exigida tende a limitar naturalmente o número de proponentes qualificados.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Opta-se pelo não parcelamento, pois a divisão do serviço poderia levar a descontinuidades e reduzida efetividade nas ações jurídicas e administrativas, impactando negativamente os resultados pretendidos.
- Análise do Mercado: As práticas do setor indicam que serviços de assessoria e consultoria jurídica costumam ser contratados de forma integrada, sem divisão em lotes, especialmente quando se trata de demandas complexas que requerem soluções unificadas.
- Consideração de Lotes: Embora a divisão em lotes possa ser viável em outras circunstâncias, neste caso específico, não se aplica devido à necessidade de continuidade e coesão dos serviços jurídicos prestados.
- Documentação e Transparência: Todo o processo decisório foi documentado, incluindo análises de mercado e outras evidências que suportam a decisão de não parcelamento, garantindo conformidade e facilitando a fiscalização futura.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa encontra-se plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento se dá pela identificação da necessidade estratégica de assegurar a conformidade legal e a eficiência administrativa nas operações da Secretaria de Saúde, especialmente diante das exigências e fiscalizações de órgãos controladores e reguladores.

- A contratação foi prevista no planejamento anual como uma prioridade, considerando a crescente demanda por expertise jurídica especializada para lidar com processos administrativos e judiciais relacionados à área da saúde pública.
- A previsão desta contratação no plano anual reforça o compromisso da entidade em promover a boa governança, a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos, alinhando-se com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.
- Além disso, a contratação foi concebida para atender às metas de melhoria contínua e otimização dos processos internos, conforme delineado nas diretrizes do planejamento estratégico municipal.

Portanto, a contratação ora proposta está em perfeita sincronia com os objetivos traçados no Plano de Contratações Anual, refletindo o compromisso da administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0019 ASSINADO ELETRONICAMENTE

com o desenvolvimento sustentável e responsável da região.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa visa alcançar os seguintes resultados:

- **Redução de Custos e Incentivo à Economicidade:** Busca-se diminuir os custos de eventuais litígios e sanções, promovendo uma administração financeira eficiente e alinhada com os princípios da economicidade previstos na Lei 14.133.
- **Eficiência Administrativa:** Objetiva-se aumentar a eficiência dos processos dentro da Secretaria de Saúde, com a implementação de práticas rápidas e eficazes para atender às exigências de órgãos de controle, conforme as diretrizes da legislação atual sobre eficiência e celeridade.
- **Mitigação de Riscos:** Espera-se identificar e mitigar riscos legais e administrativos, assegurando que a Secretaria de Saúde opere dentro do quadro normativo vigente, fortalecendo a segurança jurídica.
- **Governança Melhorada:** A contratação permitirá uma melhoria na governança pública através da assessoria jurídica estratégica, promovendo decisões administrativas informadas e seguras.
- **Capacitação e Desenvolvimento de Equipe:** Visa transferir conhecimentos e treinar os servidores para lidarem com questões jurídicas e administrativas de forma autônoma no futuro, contribuindo para um desenvolvimento sustentável da administração pública local.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso da contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. Designar agentes públicos com atribuições relacionadas a licitações e contratos para atuarem na gestão do contrato, garantindo a observância da segregação de funções conforme a Lei 14.133.
2. Capacitar os servidores envolvidos no processo de fiscalização e gestão contratual, promovendo a participação em cursos e treinamentos especializados em gestão de contratos e licitações.
3. Estabelecer cronograma detalhado com as etapas a serem seguidas desde a elaboração do edital até a assinatura do contrato, assegurando cumprimento dos prazos legais e administrativos.
4. Realizar ampla divulgação do processo em questão, de modo a garantir concorrência e isonomia entre os participantes, respeitando os princípios da transparência e publicidade.
5. Verificar a adequação dos critérios de julgamento das propostas, garantindo que sejam claros, objetivos e adequados ao objeto da contratação.
6. Implementar procedimentos de monitoramento e controle para acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada.
7. Designar comissão específica para avaliação e análise das propostas recebidas, de

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020 ASSINADO ELETRONICAMENTE

maneira a assegurar julgamento objetivo e imparcial.

8. Revistar periodicamente o desempenho do contratado, garantindo que o mesmo se mantenha em conformidade com as condições pactuadas no contrato.
9. Estabelecer um canal de comunicação eficaz entre a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara e a empresa contratada, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a resolução de problemas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE baseia-se nas seguintes justificativas:

1. Natureza dos Serviços: Os serviços a serem contratados são de natureza contínua e especializada, o que exige uma contratação específica e adaptada às particularidades das demandas jurídicas e administrativas dos órgãos de fiscalização e controle. O uso do registro de preços é mais apropriado para aquisições de objetos padronizados e de demanda previsível, o que não se aplica ao caso em questão.
2. Imprevisibilidade das Demandas: As necessidades de assessoria e consultoria jurídica podem variar significativamente ao longo do tempo, dependendo de fatores como alterações legislativas, demandas judiciais e novos regulamentos dos órgãos de controle. Essa imprevisibilidade dificulta a definição de um quantitativo fixo e regular, conforme requisitado no sistema de registro de preços.
3. Eficiência na Execução dos Serviços: A contratação direta e específica permite maior flexibilidade e adaptação às necessidades emergenciais e complexas que possam surgir, garantindo melhor adequação técnica e tempestividade na prestação dos serviços, aspectos cruciais para a efetividade da gestão pública municipal.
4. Economia de Escala Inviável: Considerando que os serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa não são adquiridos em larga escala ou em volumes repetidos, a possibilidade de obtenção de economia de escala, um dos principais benefícios do registro de preços, torna-se irrelevante ou de difícil implementação para o presente objeto de contratação.
5. Alinhamento com Planejamento Estratégico: A contratação direta está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE, que prioriza a adequação e resposta rápida a situações emergenciais e complexas relacionadas às demandas jurídicas-administrativas, promovendo uma gestão mais proativa e eficiente.
6. Base Legal: De acordo com a Lei 14.133/2021, o uso do sistema de registro de preços é uma opção para a Administração, não uma obrigatoriedade, cabendo ao gestor público decidir pela melhor estratégia contratual, considerando as especificidades do objeto e das necessidades do órgão requisitante.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, notadamente em seus princípios e artigos pertinentes, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021 ASSINADO ELETRONICAMENTE

para a presente contratação está fundamentada em critérios técnicos e econômicos que justificam sua adoção. A seguir, são apresentadas as razões para a imposição dessa vedação:

- Complexidade Reduzida da Prestação de Serviço: O objeto da contratação, que se restringe à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa, demonstra baixa complexidade técnica que não justifica a formação de consórcios. A natureza dos serviços pode ser gerida de forma eficaz por empresas individualmente capacitadas, conforme já identificado no levantamento de mercado.
- Garantia de Responsabilização: A contratação com empresas de forma individual assegura que haja uma responsabilização direta e clara sobre a execução dos serviços, evitando a diluição de responsabilidades que pode ocorrer em contratações consorciadas, conforme alertado por práticas observadas em jurisprudências relacionadas à Lei nº 14.133.
- Adequação ao Interesse Público: Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de uma rápida resolução das demandas que podem ser apresentadas pelos tribunais e controladorias, a atuação de um único prestador de serviço, plenamente qualificado, garante maior celeridade e eficácia nos trâmites administrativos e jurídicos.
- Uniformidade dos Procedimentos: Contratar uma única empresa para a prestação do serviço garante uniformidade no tratamento das questões jurídicas e administrativas, promovendo maior consistência na elaboração de pareceres e relatórios, bem como na condução dos processos jurídicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara/CE envolve a análise dos potenciais impactos ambientais advindos das atividades planejadas. Embora a natureza dos serviços seja predominantemente intelectual e administrativa, algumas considerações ambientais devem ser observadas:

- Consumo de Recursos: A operação das atividades de consultoria jurídica pode resultar em uso de recursos como papel e energia para trabalho remoto e comunicação. Medidas mitigadoras incluem a digitalização de documentos e otimização do uso de equipamentos eletrônicos para reduzir o consumo de papel e energia, promovendo práticas sustentáveis.
- Deslocamento: Considerando a necessidade de reuniões presenciais ocasionais, o deslocamento de profissionais pode contribuir para emissões de CO2. Recomenda-se a priorização de transportes coletivos, caronas compartilhadas ou veículos elétricos/híbridos, sempre que possível, para minimizar a pegada de carbono.
- Resíduos de Equipamentos: O uso de equipamentos eletrônicos pode gerar resíduos ao fim de sua vida útil. As medidas mitigadoras incluem a adesão a programas de logística reversa e reciclagem, garantindo o descarte ambientalmente adequado de equipamentos obsoletos.
- Impacto Indireto em Governança: A consultoria deverá adotar uma abordagem que incentive práticas administrativas e jurídicas alinhadas com a

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

sustentabilidade, promovendo consciência ambiental também em suas atuações consultivas, em conformidade com os princípios da economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133.

A observância das práticas acima contribui para a implementação de um modelo de gestão pública que atende aos princípios da eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme orientado pelo Art. 5° da Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa e considerando todos os elementos dispostos conforme a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, conclui-se que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica-administrativa é tanto viável quanto razoável. Esta conclusão é alicerçada nos seguintes pontos:

- **Interesse Público Atendido:** A contratação atende diretamente ao interesse público, pois busca alcançar uma maior eficiência e conformidade nos processos administrativos do Município de Jaguaribara, especialmente em relação a órgãos de fiscalização como o TCE e TCU.
- **Relevância dos Serviços:** Os serviços propostos são essenciais para mitigar riscos legais e administrativos, além de garantir a segurança jurídica das operações da Secretaria de Saúde do Município.
- **Economia de Recursos:** A contratação pode resultar na economia de recursos públicos ao evitar litígios e penalidades que podem gerar custos elevados. Conforme preceitua o Art. 11 da Lei 14.133, este movimento assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando economicidade no uso dos recursos.
- **Capacitação e Governança:** Espera-se que a consultoria contribua para a capacitação interna dos servidores, promovendo uma melhoria contínua na governança pública, em conformidade com o princípio da eficiência e desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela lei.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O mercado oferece múltiplas soluções compatíveis com as necessidades da Secretaria de Saúde, comprovando a viabilidade técnica e econômica desta contratação, como previsto nos princípios de planejamento e transparência descritos na Lei 14.133.

Portanto, o posicionamento é favorável à execução da contratação, dado que ela representa uma ferramenta vital no fortalecimento da administração, alinhando-se com os objetivos estratégicos traçados pelo município com base na legislação vigente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0023 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jaguaribara / CE, 30 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ricardo Martins Sousa
assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

Eduardo Bandeira Medrado
assinado eletronicamente
EDUARDO BANDEIRA MEDRADO
MEMBRO

Guilherme Bezerra de Lima
assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO